

Documento: **POLÍTICA**
Título: **DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS**
Elaborado por: **DIRETORIA FINANCEIRA E RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **POL-FRI-CON-001** Homologado em: **27/06/2023** Versão: **001**



POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

1. OBJETIVO

1.1. Esta política tem como objetivo estabelecer as diretrizes relativas ao retorno financeiro atribuído aos acionistas, investidores e demais interessados, na forma de distribuição de resultados, visando à adequada remuneração e garantia da estabilidade financeira da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A presente política aplica-se à Unifiquê Telecomunicações S.A., denominada neste documento como “Unifiquê”.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste documento, consideram-se as seguintes definições:

3.1.1. **Conselho de Administração:** trata-se de órgão colegiado encarregado do processo de decisão da Companhia em relação ao seu direcionamento estratégico.

3.1.2. **Comissão de Valores Mobiliários – CVM:** entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

3.1.3. **Exercício Social:** consiste no período de um ano, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, ao final de cada Exercício Social a diretoria elaborará as demonstrações financeiras.

3.1.4. **DFRI – Diretoria Financeira e de Relações com Investidores:** trata-se da diretoria responsável pela administração dos riscos financeiros na Companhia e pela prestação de informações ao público investidor.

3.1.5. **Diretor Estatutário:** trata-se de pessoa física investida em cargo de administração, eleita pelo Conselho de Administração na forma do Estatuto Social da Companhia.

3.1.6. **Lucro Líquido:** é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos (i) eventuais prejuízos acumulados; (ii) a provisão para o imposto sobre a renda (IR), bem como a provisão para a contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e (iii) quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias devidas a empregados e administradores da Companhia, observados os limites estabelecidos na Lei n. 6.404/76 e no estatuto social da Companhia.

4. DIRETRIZES

4.1. PREMISSAS GERAIS

4.1.1. A destinação de resultados respeita às exigências legais, necessidades de geração de caixa e de realização de investimentos para a persecução adequada do seu objeto social.

4.1.2. Toda proposta da administração sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio deverá levar em consideração as disposições da lei aplicável, do Estatuto Social, além de outras variáveis como os resultados da Companhia, existência de reservas previstas em lei, as obrigações por ela assumidas perante seus credores, necessidade de

caixa, sua condição financeira, perspectivas futuras dos mercados de atuação da Companhia, investimentos para manutenção e oportunidades de expansão.

4.2. APURAÇÃO DE RESULTADO

4.2.1. Ao final de cada Exercício Social, a DFRI elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por auditoria independentes devidamente registrada na CVM, de acordo com a Resolução CVM n. 23/2021.

4.2.2. O Exercício Social da Companhia terá duração de um ano, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. O Conselho de Administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores (“Balanços intermediários”).

4.3. DESTINAÇÃO DO RESULTADO

4.3.1. De acordo com a Lei n. 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e o Estatuto Social da Companhia, o Lucro Líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes de reserva de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do Lucro Líquido do exercício para a reserva legal;
- b) Destinação à reserva de incentivos fiscais de parcela do Lucro Líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que deverá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- c) Poderá ser destinada uma parcela à formação de reserva para contingências e reversão de tais reservas formadas em exercícios anteriores;
- d) Reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores.

4.3.1.1. Para os acionistas é assegurado o direito de recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido do exercício, após a dedução ou adição de que trata os itens 4.3.1.a e 4.3.1.b desta política.

4.3.1.2. O saldo do Lucro Líquido não alocado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório será destinado a reserva de lucros para expansão dos negócios sociais, incluindo, mas não se limitando a: (i) investimentos em infraestrutura e em (ii) desenvolvimento de produtos e serviços. Essa reserva não poderá ultrapassar o capital social, atingindo esse limite a assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

4.4. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

4.4.1. A Companhia está obrigada pela Lei das Sociedades por Ações e pelo seu Estatuto Social a realizar Assembleia Geral Ordinária até o quarto mês subsequente ao encerramento de cada Exercício Social na qual, entre outras coisas, os acionistas terão que deliberar sobre a distribuição de dividendo anual.

4.4.2. O pagamento de dividendos anuais toma por base as demonstrações financeiras auditadas e publicadas, referente ao Exercício Social imediatamente anterior.

4.4.3. Os titulares de ações na data definida pela Assembleia Geral Ordinária farão jus ao recebimento dos dividendos.

4.4.4. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, o dividendo anual deve ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua declaração, a menos que a deliberação de acionistas estabeleça outra data de pagamento que, em qualquer hipótese, deverá ocorrer antes do encerramento do Exercício Social em que o dividendo tenha sido declarado.

4.4.5. O Conselho de Administração da Companhia pode declarar dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros apurados em balanço semestral. Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia pode determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados em tais balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do Exercício Social não exceda o montante das reservas de capital.

4.4.6. As companhias brasileiras estão autorizadas a pagar juros sobre o capital próprio a titulares de participações acionárias e considerar tais pagamentos dedutíveis para efeito do imposto de renda de pessoa jurídica e, também, para efeito da contribuição social sobre o Lucro Líquido.

4.4.7. O efetivo pagamento fica limitado ao que for maior entre: (i) 50% do Lucro Líquido da Companhia (após a dedução da contribuição social sobre o Lucro Líquido e antes de se considerar a referida distribuição e quaisquer deduções referentes ao imposto de renda) do período com relação ao qual o pagamento seja efetuado; e (ii) 50% dos lucros acumulados da Companhia.

4.4.8. O pagamento de juros sobre o capital próprio poderá ser realizado como forma alternativa de pagamento de dividendos. Os juros sobre o capital próprio têm sua dedutibilidade limitada à variação pro rata die da Taxa de Juros de Longo Prazo (“TJLP”) sobre determinadas contas do patrimônio líquido, conforme disposto em lei. O valor pago a título de juros sobre o capital próprio, líquido de imposto de renda, poderá ser imputado como parte do valor do dividendo mínimo obrigatório.

4.4.9. De acordo com a legislação aplicável, a Companhia é obrigada a pagar aos acionistas valor suficiente para assegurar que a quantia líquida recebida por eles a título de juros sobre o capital próprio, descontado o pagamento do imposto retido na fonte, acrescida do valor dos dividendos declarados, seja equivalente, ao menos, ao montante do dividendo obrigatório.

4.5. PRESCRIÇÃO DO DIREITO AOS DIVIDENDOS

4.5.1. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de três anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e serão revertidos em favor da Companhia, nos termos do art. 287, inciso II, alínea a da Lei n. 6.404/ 1976.

4.6. CUSTÓDIA E PAGAMENTO

4.6.1. Os dividendos e juros sobre capital próprio serão pagos através da Instituição Financeira Depositária das ações de emissão da Companhia mediante crédito automático.

Documento: **POLÍTICA**
Título: **DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS**
Elaborado por: **DIRETORIA FINANCEIRA E RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **POL-FRI-CON-001** Homologado em: **27/06/2023** Versão: **001**



4.6.2. A Companhia divulgará Aviso aos Acionistas indicando a data do pagamento dos Dividendos e Juros sobre Capital Próprio, bem como os procedimentos para recebimento dos valores.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Compete à Assembleia Geral da Companhia deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados, constante das Demonstrações Financeiras, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, e ratificar as deliberações do Conselho de Administração, relativas ao pagamento de juros sobre o capital e de dividendos intermediários ou intercalares, pagos antecipadamente.

5.2. Compete ao Conselho de Administração aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre capital próprio com base em balanço anual, semestral, trimestral ou mensal.

6. REFERÊNCIAS

6.1. Esta política está em consonância com o Estatuto Social da Companhia, bem como com a Lei n. 6.404/76 e Lei 9.249/95.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento desta política será tratado em conformidade com o Código de Conduta da Unifique, sendo que situações excepcionais poderão ser levadas à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e/ou para outros órgãos de governança.

7.2. Esta política deve ser revisada periodicamente, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos ou sob demanda, e submetida à aprovação do Conselho de Administração.

7.3. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado.

7.4. Controle de versão:

Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por	Descrição
001	27/06/2023	Diretoria Financeira e Relacionamento com Investidores	Conselho de Administração	Elaboração original